

RESOLUÇÃO N° 03/2025

EMENTA: Institui o "Prêmio Assiduidade Docente" como forma de reconhecimento aos professores da Rcdc Municipal de Ensino e estabelece os critérios para sua concessão.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(Lei nº 9.394/1996\)](#) e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município Lei Municipal nº 04/2025, e

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação é um dos pilares para a melhoria da qualidade do ensino, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade do professor são fatores essenciais para a garantia da continuidade do processo pedagógico e para o pleno aproveitamento do tempo de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o impacto positivo que a presença constante do professor em sala de aula gera no vínculo com os alunos e na estabilidade do ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar publicamente os docentes que demonstram elevado grau de compromisso e dedicação com suas funções, servindo de exemplo para toda a rede;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **"Prêmio Assiduidade Docente"**, destinado a reconhecer formal e simbolicamente os professores da Rede Municipal de Ensino que apresentarem frequência exemplar ao longo do ano letivo.

Art. 2º Serão elegíveis ao prêmio os docentes efetivos e contratados, em regência de classe ou função pedagógica na unidade escolar, que atenderem ao critério de frequência exemplar.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se frequência exemplar o registro de, no máximo, **3 (três) ausências** ao trabalho durante o ano letivo, compreendido entre o primeiro e o último dia de trabalho previstos no calendário escolar.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 2º O critério para a concessão do incentivo está diretamente vinculado aos registros formais de assiduidade. **Não serão computadas como ausências**, para o cômputo do limite estabelecido no parágrafo anterior, as seguintes ocorrências, desde que devidamente comprovadas e homologadas nos termos da legislação vigente: I - Férias regulamentares; II - Licença-prêmio; III - Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; IV - Licença para tratamento de saúde; V - Ausências por motivo de casamento (licença-gala) e falecimento (licença-nojo), nos termos da lei; VI - Faltas abonadas, conforme previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município; VII - Convocação para o serviço militar, serviço eleitoral, júri e outros serviços obrigatórios por lei; VIII - Participação em programas de formação continuada, reuniões ou eventos para os quais o docente tenha sido formalmente convocado ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Todas as demais ausências, justificadas ou não, que não se enquadrem nas exceções do § 2º, serão computadas para o limite de 3 (três) ausências anuais.

Art. 3º O "Prêmio Assiduidade Docente" consistirá em: I - **Certificado de Reconhecimento por Assiduidade**, expedido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, a ser entregue em cerimônia pública; e II - **Premiação Simbólica**, que poderá consistir em um dos seguintes itens, a ser definido anualmente pela Secretaria conforme disponibilidade orçamentária e parcerias firmadas: a) Vale-livro para aquisição de obras literárias ou pedagógicas; b) Inscrição em congresso, seminário ou curso de aperfeiçoamento profissional; c) Um kit com materiais de apoio pedagógico; d) Ingresso para eventos culturais (teatro, cinema, exposições).

Art. 4º O procedimento para a concessão do prêmio seguirá as seguintes etapas: I - A secretaria de cada unidade escolar será responsável pelo registro e controle da frequência docente. II - Ao final do ano letivo, até o 15º dia útil de janeiro do ano subsequente, a direção da escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Gestão de Pessoas) a relação dos docentes que atenderam aos critérios estabelecidos no Art. 2º. III - O Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria consolidará as listas, validará as informações e providenciará a confecção dos certificados e a aquisição da premiação simbólica.

Art. 5º A entrega dos certificados e das premiações ocorrerá em cerimônia pública, preferencialmente durante a Jornada Pedagógica ou evento de abertura do ano letivo, visando dar ampla divulgação e valorizar o reconhecimento perante toda a rede.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge D' Oeste, 24 de novembro de 2025


NEIDE LORENÇENA
Secretaria Municipal de Educação